

APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO-LEI nº 23-A/2021, de 24 de Março

Texto explicativo elaborado para a APECA
por
Albano Santos - Advogado

Foi publicado o Dec.-Lei nº 23- A/2021, de 24 de Março, que veio estabelecer novas medidas de apoio aos trabalhadores e às empresas, alterando outras já existentes.

I

Apoio à retoma Progressiva

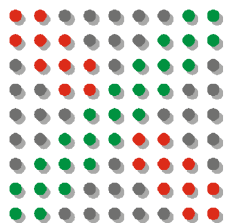
Alterações ao Dec.-Lei nº 46-A/2020

Mantem-se, com alterações, o apoio à retoma progressiva da actividade para os empregadores em situação de crise empresarial, isto é, com uma quebra de facturação igual ou superior a 25% no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido, seja o inicial ou o de prorrogação de apoio, por comparação com o mês homólogo do ano anterior ou de 2019 ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

O que alterou

Este apoio, cujo limite temporal era 30/06/2021, foi ***alargado até 30 de Setembro de 2021.***

Foi clarificado que a compensação retributiva pelas horas não trabalhadas, correspondente a 4/5 (80%) da retribuição normal ilíquida do trabalhador tem como ***limite máximo 3 SMN.***



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

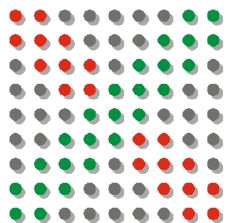
Dispensa parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social

- Mantem-se a dispensa de 50% do pagamento das contribuições a cargo do empregador (23,75 %)
- Sobre o valor da compensação retributiva pelas horas não trabalhadas
- Para as micro, pequenas e médias empresas (as que empregam até 249 trabalhadores)
- Em relação aos trabalhadores abrangidos pelo apoio à retoma progressiva da actividade
- No tocante aos meses em que beneficiem do apoio.

Regime especial para os empregadores dos sectores do turismo e da cultura

Os empregadores dos sectores do turismo e da cultura que

- Nos meses de Março, Abril e Maio de 2021
- Tenham uma **quebra de facturação**
 - **Inferior a 75 %**, suportando o empregador uma parte da compensação retributiva,
 - ✓ Beneficiam de isenção do pagamento de contribuições
 - ✓ Relativas aos trabalhadores abrangidos (estes pagam as quotizações)
 - ✓ Sobre o valor da compensação retributiva
 - **Igual ou superior a 75 %**
 - ✓ Têm direito à dispensa de 50 % do pagamento de contribuições
 - ✓ Respeitante aos trabalhadores abrangidos pelo apoio
 - ✓ Incidente sobre o valor da compensação retributiva



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Mantendo-se o direito ao complemento do apoio da Segurança Social, para completar os 100 % de compensação retributiva
- O CAE das empresas abrangidas por este apoio será ainda definido por Portaria

Apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho para microempresas

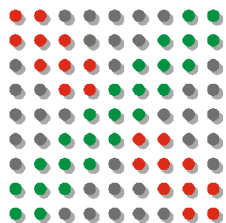
- Mantem-se o apoio financeiro às microempresas (empregam menos de 10 trabalhadores)
- Em situação de crise empresarial (quebra de facturação $\geq 25\%$)
- Que tenham beneficiado do regime de lay-off simplificado ou do apoio à retoma progressiva de actividade
- ✓ Este apoio, no valor de 2 SMN por trabalhador abrangido pelos apoios, é pago faseadamente ao longo de seis meses.

O que mudou

- Foi clarificado que o número de trabalhadores da empresa, para aferir se se trata de uma microempresa, é aferido *por referência ao mês anterior ao do requerimento* ao IEFP.

Obrigações a cumprir pelo empregador

- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a AT
- Não cessar contratos de trabalho por despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou por inadaptação superveniente
 - Durante o período de apoio e nos 60 dias seguintes



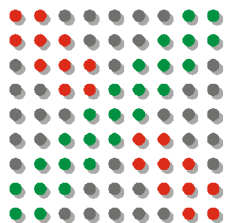
APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- ***Manter o nível de emprego*** existente no mês anterior ao do requerimento do apoio
 - ***Durante o período da concessão do apoio e nos noventa (eram 60) dias seguintes***

O empregador (microempresa) que

- Durante o 1º semestre de 2021
- Tiver beneficiado do apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho, traduzido em 2 SMN
- Que, no mês de Junho de 2021,
- Mantenha a situação de crise empresarial (quebra de facturação igual ou superior a 25 %)
- E que, em 2021, não tenha beneficiado do regime simplificado de lay-off por suspensão da actividade por determinação governamental ou do apoio à retoma progressiva,
- Tem direito a requerer um SMN adicional entre Julho e Setembro de 2021.
- ✓ Só pode beneficiar deste apoio o empregador (microempresa) que
 - No 1º trimestre de 2021,
 - Não tenha beneficiado do regime de lay-off simplificado por suspensão da actividade determinada pelo Governo ou do apoio à retoma progressiva da actividade
- ✓ *Este apoio financeiro carece ainda de ser regulamentado por Portaria.*



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

II

Medidas de apoio a trabalhadores e à actividade económica

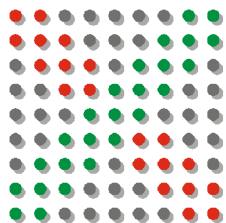
Alterações ao Dec.-Lei nº 6-E/2021

Mantem-se o direito de os empregadores, cuja actividade foi suspensa por determinação governamental, poderem aceder ao regime de lay-off simplificado, previsto na alínea a) do nº 1 do Artº 3º do Dec.-Lei nº 10-G/2020.

O que alterou

Podem também aceder ao regime de lay-off simplificado os empregadores com paragem total ou parcial da actividade da empresa/estabelecimento superior a 40 %

- No mês anterior ao do requerimento
- A apresentar nos meses de Março e Abril de 2021
- Que resulte de interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas
- Nas situações em que
 - *Mais de metade da facturação do ano anterior*
 - Tenha sido efectuada a actividades ou *sectores actualmente suspensos ou encerrados* por determinação governamental
- ✓ Em ambas as situações de aplicação do regime simplificado de lay-off, nos termos referidos, *os gerentes*
 - Com entrega de folhas de remuneração e registo de contribuições na segurança social
 - E com trabalhadores a seu cargo
 - Têm direito ao apoio do regime de lay-off simplificado
 - Nos mesmos termos em que é aplicado aos trabalhadores



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

Alargamento das medidas de apoio

- Mantem-se o apoio financeiro à redução da actividade económica aos trabalhadores independentes, aos ENI, aos gerentes e aos membros das direcções, nos termos do Artº 26º do Dec.-Lei nº 10-A/2020,
 - ✓ Cujas actividades foram suspensas por decisão governamental
 - ✓ Pelo período da suspensão.
- Mantem-se também o apoio extraordinário de incentivo à actividade profissional e ao enquadramento de situações de desprotecção social dos trabalhadores independentes cujas actividades tenham sido suspensas.

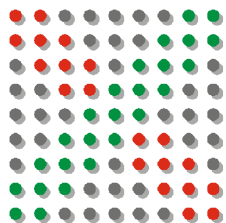
O que alterou

- Os *trabalhadores independentes, ENI, gerentes e membros de direcção*
- Dos **sectores do turismo, cultura, eventos e espectáculos**
- Em situação de *paragem total* da sua actividade ou da actividade do seu sector de actividade, provocada pela situação de pandemia do Covid-19
- Podem recorrer ao *apoio extraordinário à redução da actividade*, nos termos do Artº 26º do Dec.-Lei nº 10-A/2020,
- Pelo período correspondente à paragem total da actividade

III

Novo incentivo à normalização da actividade empresarial

- O empregador que,
 - No 1º trimestre de 2021,
 - Tenha beneficiado do regime simplificado do lay-off ou do apoio à retoma progressiva de actividade,



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

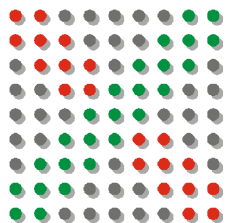
- Tem direito a um *incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial*, por trabalhador abrangido pelos apoios (lay-off ou retoma progressiva).

Valor do apoio

- Se *requerido até 31 de Maio de 2021*
 - Corresponde a 2 SMN
 - Pagos ao longo de seis meses.
- Se *requerido após 31/05/2021 e até 31 de Agosto de 2021*
 - Corresponde a um SMN
 - Pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses.
- ✓ O número de trabalhadores da empresa é referido ao mês anterior ao do requerimento
- ✓ Tendo por limite o número de trabalhadores abrangidos pelos apoios no último mês da sua aplicação
- O empregador tem ainda direito à dispensa de 50% do pagamento das contribuições a seu cargo
 - Respeitante aos trabalhadores abrangidos
 - Durante os primeiros dois meses do incentivo.

Obrigações a cumprir

- Manter regularizada a situação contributiva perante a Seg. Social e a AT
- Durante o período da concessão do apoio (6 ou 3 meses) e nos 90 dias seguintes,



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

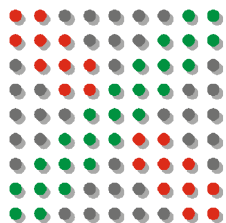
- *Não cessar contratos de trabalho* por despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação superveniente, nem iniciar os respectivos procedimentos
- Durante o período da concessão do apoio (6 ou 3 meses) e nos 90 dias seguintes, *manter o nível de emprego* existente no mês anterior ao do requerimento.
- ✓ Para a obrigação de manutenção do nível de emprego, não relevam as cessações dos contratos de trabalho por
 - Caducidade (v.g., fim do prazo do contrato a termo e reforma do trabalhador)
 - Denúncia pelo trabalhador
 - Despedimento com justa causa apurada em processo disciplinar.
- ✓ *Este apoio carece ainda de ser regulamentado por Portaria.*

Cumulação dos apoios

- Este novo incentivo à normalização da actividade empresarial não é cumulável, em simultâneo, com
 - Apoio à retoma progressiva da actividade
 - Regime de lay-off simplificado;
 - Regime de lay-off do Código do Trabalho.

Desistência do apoio

- O empregador pode desistir do apoio
 - Até ao final de três meses após o requerimento
- Após o que pode requerer o apoio à retoma progressiva



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO

- Não tendo que devolver os valores de apoio já recebidos
- Tendo apenas o direito ao apoio de 1 SMN por trabalhador abrangido
- E à dispensa de pagamento de 50% das contribuições a seu cargo
- Durante os primeiros dois meses do incentivo.

Prorrogação da vigência do apoio à retoma progressiva

O apoio à retoma progressiva que vigorou, inicialmente, até 31/12/2020, posteriormente alterado para 30/06/2021, foi agora prorrogado ***até 30 de Setembro de 2021.***

Entrada em vigor e produção de efeitos do Dec-Lei nº 23-A/2021

- O Dec.-Lei nº 23-A/2021 entrou em vigor no dia 25 de Março de 2021.
- Todavia, o limite de 3 SMN, agora fixado, para a compensação retributiva pelas horas não trabalhadas, no apoio à retoma progressiva de actividade, retroage os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

Porto, 25 de Março de 2021

Albano Santos
Advogado